

São Paulo, 21 de março de 2025

À

REIT Securitizadora S.A. (“REIT”)

A/C: Dr. Bruno Rio

Por e-mail

Ref.: Relatório de atividades – Assessoria extrajudicial em regulação de sinistro e preparação de demanda judicial – Ernesto Tzirulnik Advocacia – Data-base: 20.03.2025

Prezados Senhores,

Apresentamos, conforme solicitado, breve relatório das atividades realizadas relacionadas ao sinistro da Ducoco Alimentos S.A. (“Ducoco”) até a data de 20.03.2025.

1) Denúncia protocolada junto à SUSEP – Processo nº 15414.662010/2024-24

Data do protocolo: 20 de dezembro de 2024.

Objeto da denúncia: A REIT deu ciência à SUSEP do modo de proceder da Kovr Seguradora S.A. (“Kovr”) e da Beazley Furlonge Limited – Lloyd’s (“Beazley”) na regulação de sinistro, bem como do teor da negativa de cobertura, para apuração de potenciais infrações administrativas previstas na Resolução CNSP 393/2020.

Andamentos na SUSEP: O processo foi recebido pela unidade CGSUC (Coordenação Geral de Supervisão de Conduta) em 20.12.2024. Entre dezembro e janeiro, foram incluídos documentos complementares, emitidos ofícios e realizadas movimentações administrativas entre unidades, inclusive com a comunicação da Kovr sobre a instauração do processo administrativo.

Em 22.01.2025, a Kovr apresentou sua resposta, negando a ocorrência de qualquer infração administrativa.

Em 27.01.2025, a SUSEP solicitou à Kovr que submetesse sua resposta em outro formato, pois não havia sido possível acessar o seu conteúdo.

Em 29.01.2025, a Kovr submeteu sua resposta no formato *.pdf*.

Em 05.02.2025, os autos administrativos foram encaminhados ao analista técnico Ricardo Fracho Wermelinger para análise da denúncia.

Em 13.02.2025, o analista técnico Ricardo Fracho Wermelinger apresentou seu parecer acerca dos fatos narrados na denúncia. Em síntese, entendeu que a situação financeira das empresas do grupo Ducoco eram públicas e, sendo anteriores ao fornecimento da apólice, significaria que não havia risco segurável e a apólice seria nula. Ao final, concluiu que não haveria descumprimento contratual pela Kovr, cabendo à REIT pleitear apenas o ressarcimento do prêmio.

Em 14.02.2025, a CGSUC emitiu o Despacho Eletrônico nº 32/2025/CGSUC/DISUC/SUSEP, concluindo pelo arquivamento da denúncia por força do parecer anteriormente emitido pelo analista.

Em 24.02.2025, a REIT Securitizadora S.A. apresentou recurso administrativo à SUSEP, requerendo (i) a reconsideração da decisão que arquivou a denúncia contra a Kovr e a Beazley, (ii) a continuidade do procedimento administrativo para apuração das infrações denunciadas e (iii) a observância do devido processo legal, com a realização de audiência e produção de provas complementares, caso o mérito venha a ser analisado.

Em 26.02.2025, a CGSUC emitiu o Despacho Eletrônico nº 296/2025/CGSUC/DISUC/SUSEP encaminhando os autos à DISUC (Diretoria de Infraestrutura de Mercado e Supervisão de Conduta) para consideração superior, afirmando não haver fatos ou documentos novos que pudessem alterar a análise técnica realizada.

Status atual: Aguarda-se o julgamento do recurso administrativo interposto contra o arquivamento da denúncia, com pedido de continuidade da apuração pela SUSEP.

Obs.: Será mantido o acompanhamento contínuo das movimentações públicas para monitorar a evolução do caso e garantir respostas tempestivas às demandas da SUSEP.

2) Envio de interpelação à Kovr e à Beazley

Em 02.12.2024, a REIT enviou notificação para interpelação em mora da Kovr e da Beazley no pagamento da indenização securitária. Na comunicação, destacou-se a ineficácia da negativa de cobertura apresentada fora do prazo contratual, além da responsabilidade da Kovr e da Beazley pelos encargos moratórios.

3) Envio de pedido de reconsideração à Kovr e à Beazley

Em 19.12.2024, a REIT enviou pedido de reconsideração à Kovr e à Beazley, apontando os equívocos da negativa de cobertura. A tentativa de solução pela via administrativa mostrou-se infrutífera, pois, em 10.01.2025, o teor da negativa foi reiterado pela Kovr e pela Beazley.

4) Ação de cobrança de indenização securitária nº 1011614-05.2025.8.26.0100

Data do protocolo: 30 de janeiro de 2025.

Objeto da ação: A REIT busca, judicialmente, a condenação da Kovr ao pagamento da indenização securitária no limite da Apólice, com atualização monetária e juros de mora.

Andamentos: Em 30.01.2025, a REIT apresentou sua petição inicial. Em adição ao pedido principal para o pagamento da indenização securitária, submeteu-se pedido liminar de exibição de documentos vinculados à relação comercial prévia entre Ducoco, Kovr e Beazley.

Em 31.01.2025, o Juízo proferiu decisão *(i)* indeferindo a liminar; e *(ii)* ordenando a citação da Kovr.

Em 11.02.2025, a REIT apresentou pedido de reconsideração à decisão liminar. Em especial, reiterou-se a urgência para a exibição dos documentos.

Em 12.02.2025, juntou-se aos autos a carta AR, cumprida positiva, para citação da Kovr.

Em 12.02.2025, o Juízo indeferiu o pedido de reconsideração à decisão liminar. Destacou-se a ausência de novos elementos que alterassem a conclusão anterior.

Em 13.02.2025, a Kovr apresentou petição simples com a procuração de seus advogados.

Em 07.03.2025, a Kovr Seguradora S.A. apresentou sua contestação, na qual sustenta que a apólice em questão seria nula, alegando a inexistência de risco segurável. Segundo a seguradora, a REIT já teria conhecimento da situação financeira da Ducoco no momento da contratação do seguro, o que afastaria a incerteza necessária à validade da cobertura. A Kovr também argumenta que a negativa de indenização foi legítima e que a SUSEP, ao arquivar a denúncia apresentada pela REIT, teria reconhecido a ausência de irregularidades na condução do caso.

Status atual: Atualmente, a réplica à contestação apresentada pela Kovr Seguradora S.A. está em fase de elaboração. Até o momento, não houve intimação judicial direcionada à parte autora para sua apresentação. De acordo com o artigo 350 do Código de Processo Civil, o prazo de 15 dias úteis para a apresentação da réplica inicia-se a partir da intimação do autor sobre a contestação.

Sendo essas as informações que reputamos úteis à análise de V.Sas., permanecemos à disposição caso novos esclarecimentos sejam necessários.

Atenciosamente,

Ernesto Tzirulnik Advocacia